

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

EDITAL Nº 001/2024	
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Prod. e Abastecimento - SEMAPPA	01
TERMO ADJUDICATÓRIO	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	06

EDITAL Nº 001/2024

EDITAL Nº 001/2024 DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ICATU - MANDATO 2024 a 2025.

Estabelece a abertura do processo de eleição de representantes das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Icatu/MA (mandato 2024- 2025).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO- SEMAPPA, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 354/2016 de 16 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 07, de 04 de março de 2024, torna público o Edital para CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ICATU – COMSEA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Este Edital visa a convocação da Sociedade Civil Organizada para eleição de representantes para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - COMSEA, para o mandato de 2024 a 2025, conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 354/2016 de 16 de março de 2016 e Decreto Municipal nº 07, de 04 de março de 2024.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 - A Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria nº 44, de 03 de maio de 2024, composta por 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para o mandato de 2024 à 2025;
- II. Receber e analisar a documentação de habilitação de eleitores e candidatos que concorrerão às vagas do COMSEA;
- III. Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
- IV. Habilitar eleitores e candidatos, de acordo com as condições previstas neste Edital;

V. Decidir sobre recursos interpostos junto à Comissão Eleitoral, devidamente assinado pelo seu representante;

VI. Decidir com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

3. DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ICATU – COMSEA.

3.1 - O COMSEA é órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Governo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Produção e Abastecimento - SEMAPA, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, constituindo-se meio de articulação entre o Poder Público e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ações que visem promoção e a garantia do direito à alimentação adequada.

3.1.1 - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

3.2 - São atribuições do COMSEA:

I – Organizar e coordenar em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

X – Manter diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

3.3 - O COMSEA será composto por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, respeitando a proporção de 1/3 dos representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.

3.4 - O COMSEA será representado no âmbito do poder público por servidores provenientes das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca, Produção e Abastecimento;
- b) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde.

3.5 - Durante o Fórum será realizada a eleição dos representantes da Sociedade Civil interessados em compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional da seguinte forma:

I - As 06 (seis) entidades mais votadas terão direito, observado o seguimento que representam, ao assento no Conselho, na condição de titular;

II - As 06 (seis) entidades mais votadas subsequentes terão direito, observado o seguimento que representam, ao assento no Conselho, na condição de suplente.

3.5.1 - Os membros do COMSEA que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de dezoito anos;

II - atuar ou residir no território do Município de Icatu;

III - representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da melhoria da qualidade de vida e o direito humano a alimentação adequada justa e solidária.

4. DA REPRESENTAÇÃO

4.1 – As instituições da Sociedade Civil representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município de Icatu, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação, organização popular e atividades vinculadas aos direitos humanos.

4.2 - Os representantes do Poder Público que comporão o COMSEA serão indicados pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 11, §1º, da Lei Municipal 354/2016 e o art. 3º, §1º, incisos I, II, III, IV, do Decreto Municipal nº 7/2024.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 - Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no COMSEA, para o mandato de 2024 a 2025, representantes de entidades da sociedade civil que possuam atividades descritas no item 3.5 deste edital, considerando o estabelecido no artigo 4º, da Lei Federal no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, ou possam colaborar com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN.

5.2 - Os interessados em participar da seleção para Conselheiro, deverão apresentar até 9h30 do dia da eleição, ficha de inscrição conforme modelo constante no anexo 1 deste edital, devidamente preenchida, acompanhada dos documentos descritos no item 5.3.

5.2.1 – A eleição do COMSEA será realizada no dia 29 de maio de 2024, no período das 08 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos, no prédio da Academia Icatuense de Letras Ciências e Artes AILCA, localizado na Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Icatu-MA.

5.3 - Para a inscrição, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento de inscrição da entidade, conforme modelo ANEXO I, deste Edital;

II - Cópia do comprovante de endereço da entidade no âmbito municipal;

III - Cópia da cédula de identidade e CPF do representante na condição de titular e suplente indicado pela entidade;

IV - Ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida dos dados do titular e suplente para compor o COMSEA (mandato 2024-2025) conforme anexo II deste Edital.

5.4 - A ficha de inscrição com os documentos obrigatórios deverá ser protocolada no Mesa Receptora no dia de realização do Fórum, entre as 8h30 até as 9h30 ou na sede da SEMAPA, de segunda a sexta-feira, entre as 8h as 12h.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 - O credenciamento de eleitor será realizado no próprio Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Icatu, no dia 29 de maio de 2024, das 8 horas e 30 trinta minutos até as 10 horas, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Eleição.

6.2 - Qualquer cidadão icatuense que possua maioria civil poderá votar, desde que apresente seu documento de identificação com foto.

6.3 - Será realizada, pelo mediador do Fórum, a apresentação dos representantes da sociedade civil habilitados a participar do processo de eleição.

6.4 - Cada eleitor depositará em urna uma única cédula indicando o representante de cada uma das entidades, podendo votar em até 06 (seis) representantes.

6.5 - Os 06 (seis) representantes mais votados, estarão aptos para compor o Conselho como titulares, e os 06 (seis) subsequentes como Conselheiros suplentes.

6.6 - O resultado da Eleição será divulgado imediatamente após a apuração dos votos.

6.6.1 - O candidato que desejar interpor recurso contra qualquer ato da comissão eleitoral deverá demonstrar sua intenção à comissão eleitoral até 15 minutos após a divulgação do resultado da eleição.

6.6.3 - O prazo para apresentação das razões dos recursos será até o dia 31 de maio, devendo ser encaminhados a um dos membros da comissão eleitoral ou no protocolo da Prefeitura do Município, neste caso, endereçado à Comissão Eleitoral, com descrição fundamentada dos motivos, sob pena de não ser analisado o mérito do recurso.

6.7 - O resultado dos recursos será divulgado até o final do dia 5 de junho de 2024, no Diário Oficial do Município.

6.8 - O resultado final da eleição será divulgado no Diário Oficial do Município até o final no dia 8 de junho de 2024.

6.9 – Em caso de não apresentação de recurso, após a divulgação do resultado da eleição, na forma do item 6.6, os conselheiros titulares, sob a mediação da Comissão Eleitoral, iniciarão a escolha do presidente do COMSEA, nos termos do art. 11, §§ 4º e 8º da Lei Municipal 354/2016.

7. Os Conselheiros titulares eleitos poderão:

I) por consenso, indicar os ocupantes dos cargos;

II) não havendo consenso, os Conselheiros Titulares eleitos poderão se colocar como candidatos observado o seguinte procedimento:

a) havendo um único candidato para cada cargo, haverá aclamação pelos demais titulares por maioria simples;

b) havendo mais de um candidato, será realizado processo de eleição no qual os representantes titulares da sociedade civil, votarão de forma aberta, sendo eleito o candidato com maior número de votos.

c) Será usado como critério de desempate o(a) Conselheiro(a) de maior idade.

7.1 - Será lavrada ata de Eleição que constará a relação dos eleitos e presidente do COMSEA de Icatu.

7.2 - Posteriormente será expedida portaria pela Chefe do Poder Executivo Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes, conforme forma do art. 11, §5º da Lei Municipal 354/2016.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura.

8.2 - Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

8.3 - A Administração Pública Municipal poderá rever, alterar ou

complementar o presente edital.

Icatu, Maranhão, 8 de maio de 2024. ANA MARIA COSTA MACHADO
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade/Associação: _____

Endereço: _____

CNPJ (se possuir): _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Presidente/Representante Legal: _____

RG/CPF do Presidente/Representante Legal: _____

LOCAL E DATA: _____

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Entidade

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS CONSELHEIROS
 TITULARES E SUPLENTE**

TITULAR

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

RG/Órgão Emissor: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Formação Escolar: _____

SUPLENTE:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

RG/Órgão Emissor: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Formação Escolar: _____

LOCAL E DATA: _____

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Entidade

TERMO ADJUDICATÓRIO

**TERMO ADJUDICATÓRIO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024.**

Após analisar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2024**, objetivando a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural destinados à promoção de cursos de capacitação e qualificação, por intermédio de plataforma digital, na modalidade “EaD” (Ensino à Distância), para agricultores rurais no Município de Icatu/MA, conforme anexo I do Edital da mesma, o pregoeiro e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima a empresa: **AGROCAMPO ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 10.879.304/0001-24, Valor Total R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais).**

OBJETIVO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRODUTO	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	VALOR TOTAL GLOBAIS DOS SERVIÇOS
Realizar 26 cursos de treinamento EAD, por meio de plataforma digital para 780 agricultores familiares na área agropecuária, desde a produção, beneficiação até a comercialização da produção, técnicas de irrigação, coleta de resíduos sólidos, preservação de	1	Serão realizadas 4 oficinas para a estruturação dos cursos desde a elaboração das vídeoaulas, material didático em PDF, metodologia para as videoconferências de esclarecimento de dúvidas, metodologia para as aulas presenciais e planejamento do	Planejamento e preparação das ações pertinentes a realização das capacitações EAD envolvendo a realização de 26 (vinte e seis) cursos de treinamento EAD, por meio de plataforma digital para 780 (setecentos e oitenta) agricultores familiares	4	3.350,00	13.400,00	107.100,00

	s	sendo			
		36(trinta e seis) horas de instrutoria EAD , 4(quatro) horas de aulas presenciais e 4 (quatro horas) de suporte, direcionados ao esclarecimento de dúvidas para 30 (trinta) agricultores familiares cada curso.			
12	Realização de 2 (dois) cursos de Produção e Assentamento de Bloquetes	Curso com com 44 (quarenta e quatro) horas cada sendo 36(trinta e seis) horas de instrutoria EAD , 4(quatro) horas de aulas presenciais e 4 (quatro horas) de suporte, direcionados ao esclarecimento de dúvidas para 30 (trinta) agricultores familiares cada curso.	2	3.100,00	6.200,00
13	Realização de 2 (dois) cursos de Corte e Costura	Curso com om 44 (quarenta e quatro) horas cada sendo 36(trinta e	2	3.100,00	6.200,00

		seis) horas de instrutoria EAD , 4(quatro) horas de aulas presenciais e 4 (quatro horas) de suporte, direcionados ao esclarecimento de dúvidas para 30 (trinta) agricultores familiares cada curso.			
--	--	---	--	--	--

Por ter apresentado o menor preço por item, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Encaminho os autos do processo administrativo para análise através de parecer jurídico final. Icatu – MA, 08 de maio de 2024. Nilton Mendes da Silva Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.2024.148.2024

PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 009/2024

PROCESSO Nº 148/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 08 dias do mês de maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob Nº 05.296.298.0001-42, com sede à Rua Coronel Cortes Maciel, S/N, Centro, Icatu — MA, neste ato, representada por seu Secretário (a) municipal Jayzon Torres Chaves portador(a) da Cédula de Identidade nº 1675983 – SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas; Nos termos da Lei nº 14133/21 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão - Eletrônico para Registro de Preços Nº 009/2024**, conforme Ata realizada em **26/03/2024** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Klaus Construções e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.564.580/0001-99, com sede à Rua da Caema, nº 25, Bairro Altos do Calhau/Vila Conceição – São Luís/MA, CEP: 65071-710, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco Jesselino Aragão Costa / CPF nº 266.686.533-91 / RG nº 2006002000237 SSP/CE, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, conforme planilha anexa, **VALOR** de R\$ R\$ 1.459.999,68 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capina manual e mecânica, roço, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, sob demanda, equipamentos e mão de obra no município de Icatu - MA, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/21.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento

contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos/serviços serão recebidos na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência/Projeto Básico

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência/Projeto Básico e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos ou expressos que tiveram em divergência com a regulamentação, aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Icatu - MA, 08 de maio de 2024. JAYZON TORRES CHAVES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO/ENTE KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 07.564.580/0001-99 FRANCISCO JESSELINO ARAGÃO COSTA CPF Nº 266.686.533-91 PROPRIETÁRIO

SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943